

DELEGACIA DE ENSINO
PROF. PAULO PONCIANO PIEDADE, DE MIRASSOL
Portaria do Delegado de Ensino, de 30-8-94
Homologando, à vista do parecer conclusivo da Comissão...

DELEGACIA DE ENSINO DE NOVA GRANADA
Resumo do Termo Aditivo de Repactuação e Ratificação
Contratante -- Delegacia de Ensino de Nova Granada...

DELEGACIA DE ENSINO DE NOVO HORIZONTE
De acordo com o Artigo 16 da Lei Federal 5.666/93, a
relação de compras efetuadas no mês de agosto/93:

DELEGACIA DE ENSINO DE MIRANTE (IX) PARANAPANEMA
Incluído na Classificação de todos os Candidatos e Admissão
inscritos na Delegacia de Ensino de Mirante do Paranapanema...

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DISCRIMINAÇÃO, VL. UNIT., VL. TOTAL. Lists items like Agúcar Cristal, Café torrado, etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DISCRIMINAÇÃO, VL. UNIT., VL. TOTAL. Lists items like Profês hora ao mérito, Medalha hora ao mérito, etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DISCRIMINAÇÃO, VL. UNIT., TOTAL. Lists items like peça armário de aço, peça frezer metálico, etc.

DELEGACIA DE ENSINO DE OLÍMPIA
PROF. MARIA ANTONIETTA DE OLIVEIRA ROBAZZI
Portaria do Delegado de Ensino, de 31-8-94
Homologando, à vista do Parecer Conclusivo dos...

- I - Estudantes
A) Município de Cajobi
1. EEPG, Dr. Adhemaro Godoy
2. EEPG(R) Prof. Agnello da Cruz Prates
3. EEPG, Prof. Darwin Freitas Romalho...

8. EEPG, Alzira Tonelli Zaccarelli
9. EEPG, Dr. Elói Lopes Pereira
10. EEPG, Tenente Coronel Francisco Bernardino Perreira
11. EEPG(R) Elton Zonin Lopes Perreira
D) Município de Sorvilândia
1. EEPG, José Severino de Almeida
2. EEPG, João Carneiro
3. EEPG(R) Gabriel Sald Aida
4. EEPG, Esmeralda Duarte de Sálv...

DELEGACIA DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Termos Aditivos de Repactuação e Ratificação
Contrato -- 1/94 -- referente à locação de um equipamento de K.S.
Contratante -- Delegacia de Ensino de Rancharia
Contratada -- Cisetel -- Telecomunicações e Eletrônica Ltda.

DELEGACIA DE ENSINO DE MIRANTE (IX) PARANAPANEMA
Incluído na Classificação de todos os Candidatos e Admissão
inscritos na Delegacia de Ensino de Mirante do Paranapanema...

DELEGACIA DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
EPPG Dr. Marry Junior
Incluído no Diário Oficial de 16-4-94, Professor III candidato
à admissão cadastrado na EEPG Dr. Marry Junior...

DELEGACIA DE ENSINO DE REGENTE FEIJÓ
Comunicado
EPPG Coronel Francisco Whitacker em Anhumas
Incluído na relação de Docentes Cadastrados nos termos dos
artigos 12 e 13 da Resolução SE 269/93 e 22-12-93...

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR
Despacho do Diretor Técnico, de 8-9-94
Face aos motivos apresentados pela firma Indústria
Todeschini S/A e manifestação da DENPN, autoriza, excepcionalmente,
a prorrogação do prazo de entrega dos produtos até o dia
19-9-94.

CAIXAS DE CUSTEIO ESCOLAR
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS
CAIXA DE CUSTEIO ESCOLAR DA EEPG, PROF. SÉRGIO GONÇALVES
VIANA, Sede: Av. Elineu Correa Dias, s/nº, Bom Jesus dos
Pardeais, fundada em 05/09/94, sem fins lucrativos...

SAÚDE
SECRETÁRIO: CARMINO ANTONIO DE SOUZA
AV. DR. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR, 188 - C. CÉSAR - F. 851-5700
GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SS-492, de 8-9-94
Dispõe sobre a realização de perícias médicas e dá outras providências

Artigo 2º - As substituições de que trata o artigo 1º, ficam
consolidadas de conformidade com os anexos que fazem parte
integrante desta Resolução, referentes às Coordenações de
Regiões de Saúde - ERSA 1 a 4
Artigo 3º - Fica excluído dos anexos I e II da Resolução SS-
211, de 29-6-92, o USF - Araçatuba, subordinado ao ERSA 18,
Araçatuba, da CRNS 2
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação

ANEXO I

Table for Coordenação de Regiões de Saúde-1 with columns: Escritório Regional de Saúde, Unidade, Município, Atividades. Includes ERSA 15, MOA 18, Guarulhos, IA, IB e 2.

Table for Coordenação de Regiões de Saúde-3 with columns: Escritório Regional de Saúde, Unidade, Município, Atividades. Includes ERSA 18, MOA 2, Araçatuba, IA, IB e 2; ERSA 45, MOA 29, Marília, IA, IB e 2.

Table for Coordenação de Regiões de Saúde-3 with columns: Escritório Regional de Saúde, Unidade, Município, Atividades. Includes ERSA 19, MOA 3, Araçatuba, IA, IB e 2; ERSA 80, MOA 56, Ribeirão Preto, IA, IB e 2.

Table for Coordenação de Regiões de Saúde-4 with columns: Escritório Regional de Saúde, Unidade, Município, Atividades. Includes ERSA 27, ERSA, Campinas, IA, IB e 2; ERSA 58, ERSA, São José dos Campos, IA, IB e 2.

ANEXO II

Table for Coordenação de Regiões de Saúde-1 with columns: Escritório Regional de Saúde, Unidade, Município, Endereço. Includes ERSA 15, MOA 18, Guarulhos, R. LUIZ FACINI, 8.

Table for Coordenação de Regiões de Saúde-3 with columns: Escritório Regional de Saúde, Unidade, Município, Endereço. Includes ERSA 19, MOA 2, Araçatuba, R. Oscar Rodrigues Alves, 265; ERSA 46, MOA 29, Marília, Av. Santo Antonio, 1000.

Table for Coordenação de Regiões de Saúde-3 with columns: Escritório Regional de Saúde, Unidade, Município, Endereço. Includes ERSA 19, MOA 3, Araçatuba, Rua Gonçalves, 408; ERSA 80, MOA 56, Ribeirão Preto, Rua Bernardino de Campos, 1338.

Table for Coordenação de Regiões de Saúde-4 with columns: Escritório Regional de Saúde, Unidade, Município, Endereço. Includes ERSA 27, ERSA, Campinas, Rua Padre José Talmira, 91; ERSA 88, ERSA, São José dos Campos, Rua Inconfidência, 203.

Resolução RS-493, de 8-9-94
Aprova Norma Técnica que dispõe sobre a
Elaboração de Projetos de Edificação de
Escolas de 1.º e 2.º Graus, no âmbito do
Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado de Saúde,
considerando a necessidade de as edificações das escolas de
1.º e 2.º graus darem atendimento às exigências mínimas de conforto,
higiene, segurança, iluminação e ventilação dos ambientes;
considerando que o grande número de acidentes em escolas
ocorrem em virtude de projetos incorretos, no que diz respeito à
segurança e ao funcionamento;
considerando a necessidade de as edificações de escolas estarem
adequadas às Normas Técnicas da Associação Brasileira de
Normas Técnicas - ABNT, tais como materiais construtivos, instalações
prediais, adequação das edificações e do mobiliário urbano às
pessoas deficientes, bem como às de segurança do Corpo de Bombeiros;
considerando a falta de legislação específica relativa à edificação
para escolas de 1.º e 2.º graus;
considerando que esta Norma Técnica foi elaborada e aprovada
por um Grupo de Trabalho composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições: Centro de Vigilância Sanitária -
(Divisão de Ações sobre o Meio Ambiente - SAMA) - (Divisão de
Serviços de Saúde - Sersa); Fundação para o Desenvolvimento da
Educação - Secretariat da Educação do Estado de São Paulo;
Departamento de Edificação da Prefeitura do Município de São
Paulo; Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São
Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de
São Paulo.
considerando que a matéria foi analisada e apreciada pela
Comissão de Normas Técnicas, resolve:
Artigo 1.º - Aprovar a Norma Técnica que dispõe sobre a
Elaboração de Projetos para Escolas de 1.º e 2.º graus, que faz
parte integrante desta Resolução.